

**PORTARIA IMASUL/MS N. 952, DE 02, DE SETEMBRO DE 2021**

AUTORIZA o uso da trilha de acesso e estabelece novas regras para visitação à Gruta do Lago Azul inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, em Bonito - MS, para atividade contemplativa, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;  
Considerando o estabelecido nos incisos XVI e XVII do art. 2º, incisos III, VI, e VII do art. 4º c/c art. 12, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 28 da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e as disposições constantes do art. 15 e art. 25 a 30 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;  
Considerando os termos do Decreto Estadual n. 10.394, de 11/06/2001, que cria o Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito;  
Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos adotados por meio da Portaria IMASUL Nº 800, de 17 de março de 2021, para regularizar o acesso à Gruta do Lago Azul, inserida nos limites da unidade de conservação estadual Monumento Natural da Gruta do Lago Azul;  
Considerando os estudos atualmente em curso para a concessão dos serviços de apoio à visitação no Monumento Natural da Gruta do Lago Azul;  
Considerando que o Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul encontra-se em fase de conclusão, indicando normas e regras para uso das cavidades e seu entorno, bem como de outras ações e atividades que visam a garantia das funções da unidade de conservação estadual, além de indicar a necessidade de adotar medidas para diminuir o risco de contaminação do Novo Coronavírus entre visitantes e guias de turismo;  
Considerando que ainda existem riscos atribuídos à nova variante do Novo Coronavírus (Delta), que é altamente contagiosa;  
Considerando que o atual contexto da pandemia do Novo Coronavírus no Estado de Mato Grosso do Sul traz um aumento significativo no número de pessoas vacinadas com a consequente redução do número de infectados;  
Considerando que o aumento da visitação em 70% deve estar associado ao uso de máscaras que possuem alta capacidade de filtração;  
Considerando as Orientações de Prevenção da COVID-19 para os Atrativos Turísticos, elaborados pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, com protocolos sanitários e operacionais para reabertura dos atrativos turísticos em Bonito-MS e as indicações do Mapa do Prosseguir,  
Considerando a importância de comunicar as medidas de segurança e protocolos de biossegurança vigentes para a prevenção do contágio da doença COVID-19 quando do acesso ao Monumento Natural da Gruta do Lago Azul para visitação à cavidade Gruta do Lago Azul, enquanto durar a Pandemia;

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o uso da atual trilha de acesso à Gruta do Lago Azul, inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, unidade de conservação gerida pelo IMASUL, para atividade de contemplação, ao Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. A presente autorização de uso restringe-se à trilha de acesso existente à Gruta do Lago Azul e à estrutura de sanitários existente em imóvel do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme delimitação a ser estabelecida no instrumento a que se refere no art. 2º, abaixo, não se estendendo a quaisquer outras áreas do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul.

Art. 2º A visitação à Gruta do Lago Azul fica condicionada a adoção das seguintes medidas de biossegurança para a prevenção do contágio da doença COVID-19, enquanto durar a Pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0) e conforme previsão do Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul:

- I. Cada grupo de acesso à Gruta do Lago Azul será composto por no máximo 09 visitantes, mais o guia de turismo, totalizando 10 (dez) pessoas.
- II. O número máximo de pessoas está limitado a 210 pessoas/dia e está condicionado ao cumprimento dos protocolos de biossegurança, que incluem aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, higienização correta das mãos e disponibilização de tapete sanitizante.
- III. A visitação somente será permitida com o acompanhamento de guia de turismo local, com registro no Ministério do Turismo, através do CADASTUR e cadastro na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito.
- IV. O intervalo entre os grupos é de 20 minutos, sendo que o cruzamento entre os grupos, deve ocorrer na bifurcação da trilha antiga, tendo como prioridade o grupo que está subindo, e na árvore embaúba, tendo como prioridade o grupo que está subindo.
- V. O primeiro horário para acesso à cavidade é às 7hs (sete horas) e o último às 14hs (quatorze horas).
- VI. Somente terá acesso à visitação os portadores de documento denominado "voucher único", que será emitido pelo município de Bonito (MS) ou a quem este conceder a prerrogativa de emití-lo, neste caso as agências de turismo e operadoras locais, que deverão obrigatoriamente observar a vigência deste Termo.
- VII. É obrigatório o uso de máscara com selo do Inmetro ou Anvisa (PFF-2 e/ou N95), sem válvula, o uso de capacete com fixação de 03 (três) pontas, bem como uso de tênis ou de calçado fixo com solado de borracha para adentrar à cavidade.
- VIII. A operação do atrativo turístico deve dispor de Sistema de Gestão de Segurança conforme ABNT NBR ISO 21101: 2014, incluindo o preenchimento obrigatório da ficha de seguro e assinatura de um Termo de

Reconhecimento de Risco pelos visitantes.

IX. A idade mínima para acesso à cavidade é de 6 (seis) anos ou altura mínima de 130cm.

X. Não é recomendado o acesso de pessoas imunodeprimidas ou com limitações de locomoção.

XI. Deverá ser providenciada a forma de disponibilizar máscaras para aquisição no Receptivo.

XII. Deverá ser providenciada uma comunicação com as regras visíveis no Receptivo e também para disponibilizar às agências de turismo para informação aos visitantes.

Parágrafo único. As regras estabelecidas pelo IMASUL não implicam no prejuízo das demais medidas e protocolos sanitários e operacionais para reabertura dos atrativos turísticos já recomendadas pela ATRATUR para visitação a grutas, cavernas e atividades de contemplação e adotadas pelo município de Bonito-MS.

Art. 3º. A autorização de uso da trilha de acesso e a visitação à Gruta do Lago Azul pelo Município de Bonito está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. celebração de novo instrumento, a ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo as regras que deverão ser observadas pelo Município de Bonito para o uso da trilha de acesso; e

II. cobrança e ao repasse para o Estado, pelo Município, da taxa de visitação, conforme valor e regras definidas na Portaria IMASUL/MS Nº 801, de 17 de março de 2021,

III – atendimento das normas de uso estabelecidas pelo Órgão gestor e pelo Plano de Manejo, quando de sua aprovação e publicação.

§ 1º. Não poderá ser autorizada, sob nenhuma hipótese, a abertura de novos acessos, implantação de novas estruturas, cessão de espaço ou serviços a terceiros, ou qualquer nova intervenção na unidade de conservação, seja no interior ou exterior da caverna sem a devida autorização pelo órgão gestor e demais medidas necessárias ao caso.

§ 2º. Os recursos previstos no inciso II deste artigo deverão ser utilizados em atividades de fortalecimento da UC, tais como regularização fundiária, implantação/revisão de infraestruturas; implementação de programas de gestão e manejo, entre outros.

§ 3º O descumprimento por parte do Município de Bonito das condições de acesso estabelecidas neste artigo ensejará a suspensão imediata do direito de acesso previsto nesta Portaria.

Art. 4º A autorização de uso a que se refere essa Portaria dá-se a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, mediante comunicação ao Município de Bonito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º Ficam validados os atos praticados pelo Município de Bonito com base na Portaria IMASUL n. 868, de 18 de fevereiro de 2021, no período de 19 de agosto de 2021 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo inicial de vigência da Autorização de que se trata esta Portaria poderá ser alterado ou estendido, a critério exclusivo do IMASUL.

Campo Grande, 02 de setembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO  
Diretor-Presidente do IMASUL

## **RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 67, de 30 de agosto de 2021.**

Eleições e Composição das Câmaras Técnicas Permanentes do CERH/MS -  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH/MS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 33º da Lei 2.406 de 29 de janeiro de 2002 e o inciso XVIII do Art. 26º do seu Regimento Interno do CERH/MS;

Considerando os artigos 31º, 32º, 33º e 34º do Regimento Interno-CERH/MS;

Considerando as Resoluções CERH/MS nº 06, de 31 de março de 2008, de nº 28, de 25 agosto de 2015 e a de nº 59, de 16 de maio de 2019;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelece a Composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul (2021/2024):

#### **Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIGRH)**

FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de MS

SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

FIEMS - Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul

AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CREA/MS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul

AIEMS - Associação de Irrigantes do Estado do Mato Grosso do Sul